



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-70300-22.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1495-64.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): ITACY KUZNIARSKI NOVAES, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2207-64.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÁVIO DE SOUZA PESTANA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. José Olímpio dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2616-79.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HELENA MIDORI KIKUMOTO DIAS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1830-70.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CLIVANICE MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2706-48.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-783-48.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO NAVEGANTES LTDA. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Advogado: Dr. Ivo Sasso Faccin, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10446-77.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A. Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ENOCH MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10542-43.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): UILIER GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Borges da Cunha, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-25200-56.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): VALDIR SERAFIM, Advogada: Dra. Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-542-10.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LEILA LEAN BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Lúcia Salsa Ricardo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1099-40.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GRAZIELE SANTANA OTERO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2089-56.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TAMIRIS MARIA MATOS, Advogada: Dra. Cláudia das Graças Borges, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1121-24.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CÍNTIA OLIVEIRA DE LUNA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1171-80.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JULIANA RIBEIRO LIMA NUNES, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Advogado: Dr. Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Joaquim Baptista Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-734-58.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA. Advogada: Dra. Yara Santos Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-882-50.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BOMFIM, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1176-96.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAYCON DA SILVA GALINDO, Advogada: Dra. Flávia Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10699-60.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Elisio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-17384-79.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): ANA CAROLINA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-101386-74.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): WILLIAN DE CASTRO NEVES, Advogado: Dr. Artur Augusto Scofield Souza Filho, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-502-30.2017.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, Advogada: Dra. Renata Andrade da Rocha, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. André Marques Cabral, Agravado(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1339-75.2017.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAYRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1587-53.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1805-75.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VICTOR CAVALCANTI BELEM DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-247-97.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ CLEDINALDO SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Gabrielle Lobo Santana, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONTERN TARDELLI, Advogado: Dr. Paula Dantas Rodrigues, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SERGIPE-DERSE, Procurador: Dr. Rodney Eduardo Franco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-420-28.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. Advogada: Dra. Eliana Barasuol, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-178-10.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AUTO GUINCHOS PETRÓPOLIS LTDA. Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIDA DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ESCOLARES E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2148-19.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): ENOIZI ELAINE CUNHA SOVIERSOVSKI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2183-89.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GIOVANA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-171-76.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ AKIRA YAMADA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lucas Alcanfôr Baccile, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-219-38.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ MATTOS, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1706-43.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO AMARAL MELO, Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Recorrido(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COR JESU, Advogado: Dr. Délzio João de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-431-14.2018.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MATHEUS AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): NORTOX SA, Advogado: Dr. João Cláudio Correa Saglietti Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1193-93.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): MARCELO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Camilo Wirginio de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1198-18.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): TALIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Camilo Wirginio de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-9100-22.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Advogado: Dr. Ermínio Alves de Lima Neto, Agravado(s): RENATO CARLO CORREA, Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1482-39.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MILTON RUY BERGER JÚNIOR, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-348-27.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-857-68.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Casali, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, tendo em vista que as partes estão em adiantado processo de negociação para acordo, conforme noticiado pelo agravante mediante petição protocolada no TST sob o nº 264151/2020. **Processo: Ag-RR-996-64.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMILA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1890-67.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NIVALDO AMARO DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzana Valdenir Perboni, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A. Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-122400-97.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDSON RIBEIRO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-189-16.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VINICIUS CARDONA FRANCA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogado: Dr. David Bellas Camara Bittencourt, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1100-98.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BÁRBARA GONZAGA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-10607-39.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO ALÍPIO DE BORBA, Advogado: Dr. Juarez Martins



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-90000-07.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS S.A. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Agravado(s): RENATA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-709-42.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ODIRLEI ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-944-20.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIENE MARIA SAMPAIO REGO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Monica Rebane Marins, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Augusto Cruz Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20648-06.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENEIDA DUTRA LAINO, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11968-70.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000743-46.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SONNERVIG AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): MAURO ANTÔNIO CAMPAGNOLI, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1002180-09.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ADALBERTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-570-71.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): LAGOA TRAVEL SERVIÇOS E TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Osório da Costa Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10668-85.2017.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20892-65.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTA VOLKMER NUNES GOMES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-867-44.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA RIBEIRO HERRERO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-427-89.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1315-31.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEYTON DE MATTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-20523-95.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogada: Dra. Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LADI JOSÉ MILESI, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-128-41.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SILMARA ABRAHAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-884-28.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): DENILSON DE ALMEIDA CUNHA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-1013-90.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIANA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX MOBITELE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-727-75.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA CARLA DE LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Embargado(a): C&A MODAS S.A. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR-101523-66.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTO CESAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana F. da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-4-42.2018.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUNÍCIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): LUÍS ROBERTO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Adolpho Martins da Costa, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Rafaela Fumie Nisiguchi, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Agravado(s): JANIO LUIZ FERREIRA, Agravado(s): ILMA DA SILVA TORRES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-7-26.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS MEIRELLES SILVA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.-BR, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-7-54.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): LÉCIO SOARES ROCHA, Advogada: Dra. Magda Maria Ferreira do Rosário, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO GOMES DE DEUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12-32.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): HUGO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Agravado(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-20-32.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, e seus respectivos administradores SIRILO SEVERO REDANTE e MURILO SILVEIRA FLEISCHMANN, Advogado: Dr. Raphael Galvani, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO PAULO PEREIRA, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Adriana Cordeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das rés Adservi Administradora de Serviços Ltda e outra, por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-30-74.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): DUCENILDA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-46-05.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): JACQUELINE SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Sâmia Simões dos Reis Melo, Advogado: Dr. Josafá Santos Paiva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-51-53.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, Agravado(s): KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-53-54.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. João Renato Banhos Cordeiro, Agravado(s): MARIA BIANCA VIEIRA GALDINO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcântara, Agravado(s): CRR CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-72-26.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Umberto Cassiano Garcia Scramim, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Recorrido(s): ALESSANDRA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Antônio César Portela, Recorrido(s): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-97-88.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): EZIMAR VIANA CHAVES, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Advogado: Dr. Felipe Sena de Carvalho, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Monalisa Gadelha Cordovil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-100-06.2016.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): LUANA GUIMARÃES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-102-24.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRIZAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. Regina Cecília de Sena Costa, Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES GAMA, Advogada: Dra. Celma Onara Izael Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-106-02.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

WAGNER LUIZ VOLPONI GUIMARAES, Advogado: Dr. Anderson de Souza Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Barbara Nicole de Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do autor, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-111-39.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): AMERICAN AIRLINES INC. Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Agravado(s): PAULO ADRIANO MORO CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): VIT-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR-145-44.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DAS DORES DA SILVA ADELINO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. José Barreto de Arruda Neto, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 7º, inciso VI, da Constituição Federal e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa-AADC e seus reflexos legais desde a sua supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais revertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR-146-20.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CLAUCIA GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-152-42.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): FABRICIO SANTANA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Franklin de Lima Borges, Agravado(s): TOCANTINS VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-154-40.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): SANDRA MARIA LESSA DA CUNHA CASTRO, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-164-15.2018.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAISE DA CRUZ, Advogado: Dr. Keynes José Luiz Ferro, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Auréa Regina Pedrozo da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-195-22.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-ARR-224-41.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LINCOLN MALTA NEVES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do agravo interno em relação ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-TRANSAÇÃO-ADESÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS BRTPREV-ATO JURÍDICO PERFEITO-PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO"; b) conhecer do agravo interno em relação ao tema "RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-226-66.2017.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ERNESTINA DA SILVA MARTINS NETA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida dos Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: RR-229-97.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): ELISANGELA SABOIA DE AMORIM, Advogado: Dr. Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-231-78.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARINALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-251-62.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): LUCIANA ARAÚJO FERNANDES DE MELO, Advogada: Dra. Thais Araújo Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-266-18.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): IVANEUSA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Silas Viana Silva Moreira, Agravado(s): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-317-53.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): SONIA MARIA ANDREATA INABA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-323-39.2018.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JULIANE LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Dariane Carla Pagnan Pereira, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-330-12.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): PEDRO FRANCA LIMA NETO, Advogado: Dr. José Jurandir Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-334-54.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÁRCIA GRACIELE SANTOS DA MOTA, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Agravado(s): ZELI DAS GRACAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Carta Neto, Agravado(s): CLUBE CURITIBANO, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-367-13.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CAVALCANTE DE SANTANA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das rés, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-405-34.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SANDERLEIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Gilgleima Teixeira Bandeira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-410-54.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Dra. Elisa Dickel de Souza, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Augusto Felizardo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-419-65.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE-COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Recorrido(s): ANTÔNIO ROMUALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-453-56.2017.5.05.0641 da 5a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): ALESSANDRA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Silveira de Oliveira, Agravado(s): WASFER SERVICOS GERAIS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. João Filipe Silva Moyses, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-456-64.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Icaro Dominicini Correa, Agravado(s): ALLAN ROSSY RIBEIRO VIANA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-456-87.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA PINHEIRO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: AIRR-465-74.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BERTOLDO MARQUES DE CARVALHO NETO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-483-07.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): VERONICA LOPES BENJAMIM, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA.-ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-509-12.2018.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF JOANIRA DEL CASTILLO, Advogado: Dr. Janderson Kassio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-562-77.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO GERONIMO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-564-82.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NERI JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elieth Pereira Peraça, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-596-84.2016.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): IVONETE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ângela Maria Dias Rondon Gil, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: RR-620-32.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): JOÃO BARCELOS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Belmiro Gomes Santanna, Recorrido(s): SAMON – SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-627-67.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDA RONDELI BORGES, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-665-28.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-667-23.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ BALTAZAR PATROCINIO, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-672-31.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ANDRÉA ALVES SOARES, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): GILMAR SOARES FREIRE FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: RR-682-46.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEAN PIERRE PEREIRA DEL RIO, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-716-21.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés TIM CELULAR S.A. e CSU CARDSYSTEM apenas quanto ao tema "ATIVIDADE DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOMUNICAÇÕES-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TIM CELULAR S.A) pelas parcelas deferidas na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "contribuições previdenciárias-fato gerador-juros de mora e correção monetária-multa moratória-vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e continuado após essa norma-princípio da anterioridade nonagesimal-inconstitucionalidade da lei nº 11.941/2009-não configuração", por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar provimento para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o Princípio da Anterioridade Nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. **Processo: AIRR-742-90.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): REGINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-782-70.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÁLVARO ADRIANO SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a retratação exercida, restabelecer o acórdão de sequencial nº 05 no qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços. Determinada a reatuação do feito. **Processo: Ag-AIRR-801-98.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JAIR AQUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Agravado(s): SA LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Vanessa Marianny da Silva Batista, Advogado: Dr. José Johermi Lustosa Pires Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-803-83.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TACIANA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-821-58.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): SÍLVIA DANIELA SOARES NUNES, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-827-21.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LARISSA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-845-62.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): RENYE AYRES MACIEL, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Agravado(s): CONSTRUTORA AMAZON LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-873-27.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): MANOEL BOTELHO NEVES, Advogado: Dr. Márcio do Nascimento Assef, Agravado(s): KROWORK ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-881-57.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): DIOGO MAURÍCIO AMARAL, Advogado: Dr. Fred Figueiredo César, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS-OGMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-959-41.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1015-29.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Recorrido(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): GABRIELA TAVARES MEIRELES, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL-AUSÊNCIA DE ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DO ENTE PÚBLICO TOMADOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SERVIÇOS-NÃO INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. Ante a existência de outras parcelas na condenação (verbas decorrentes do reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho-fls. 531/532 da sentença) e o não conhecimento do recurso de revista, no particular, fica mantida a responsabilidade subsidiária do tomador. Inalterado o valor da condenação, apenas para fins processuais. **Processo: Ag-RR-1025-15.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): MARGA BEATRIZ ENDRES BOELTER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1028-81.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1048-46.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO RAMOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1065-66.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JINDO CONFECOES LTDA-ME, Advogado: Dr. Calisto Vendrame Sobrinho, Agravado(s): IRACI RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1086-58.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUMBIARA GOIÁS-STICOMIT, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS DO ESTADO DE GOIÁS-SINDICER, Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1095-79.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINA MARIA MERIZIO REZENDE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II-não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-RR-1121-57.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soares Di Bacco, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): DENISE MARIA SCHMIDT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Silva, Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA-ADESOBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1122-23.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Recorrido(s): CAROLINE PINHEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Daré, Recorrido(s): SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-CETURB/GV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1126-68.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAIAS SANTOS, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): FORMULA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): SPE CONDOMNIO SONIA BODZIAK LTDA. Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM SOARES PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): CARLOS ROBERTO NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1126-13.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JUCIENE CANUTO BESERRA, Advogado: Dr. Douglas Santos Vieira, Agravado(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1130-61.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): IRISLENE ALFAIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Malber Souza Tavares, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1162-22.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): DROGARIA GUARARAPES BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1187-37.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÔNICA DE FÁTIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1203-62.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1220-75.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAMIR HENRIQUE CORSO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-1288-50.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s): GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): HUGO BANDEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: RR-1307-98.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDICLEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 1º da Lei nº 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de adicional de periculosidade e reflexos legais, decorrentes da integração do auxílio-alimentação à sua base de cálculo, garantindo as diferenças vincendas, nos termos dos artigos 892 da CLT e 323 do CPC/2015, até a efetiva integração da parcela à remuneração. E, ainda, conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1309-29.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IGREJA EVANGELICA BATISTA DE VITORIA, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Agravado(s): ENOK SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Eromi Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1320-73.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): NERINEIDE PINTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1324-84.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-IFC, Procurador: Dr. Adriana Cordeiro Lopes, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Agravado(s): SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Agravado(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Ismael Cassiano Fagundes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1325-83.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): MOISES AIRTO SEVERO DORNELLES, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-1363-16.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ANTONINA DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-1366-47.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): ALUIZIO CRAVEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Thiago Queiroz de Aguiar, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1395-60.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIELE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1428-40.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): VALDEREZ PALMA DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1450-10.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Silvano Léo Fetter, Advogado: Dr. Geneci Cardoso Barros, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor. Também à unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-CARACTERIZAÇÃO-ALTERNÂNCIA DOS HORÁRIOS A CADA 3 MESES-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA CONSTATADA", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras prestadas além da sexta diária e trigésima sexta semanal, pelo labor em turnos ininterruptos de revezamento, com o competente adicional e reflexos, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1455-44.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA VOLKOV, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e "DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-REPASSES DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRIVADO-DECISÃO DE MÉRITO POSTERIOR À MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF-COMPETÊNCIA BIPARTIDA-EFEITOS", por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST e por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição já declarada, condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, conforme pedido inicial (alínea "a") e declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de integração da verba salarial reconhecida nesta ação e determinar a respectiva integração à base de cálculo do salário de contribuição da autora, nos moldes do regulamento aplicável, com os respectivos repasses ao fundo de benefício previdenciário correspondente, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR-1469-78.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA PIRES POND, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-1474-16.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VALKÍRIA DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Gustavo Thomazinho Comar, Agravado(s): EPMT LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1492-95.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): GILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fagner Fernands Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1506-12.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAYTON JUVENAL DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogada: Dra. Laura Kerstenetzky, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA-IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1567-94.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Kátia Inojosa Gonçalves de Barros, Recorrido(s): FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés CSU CARDSYSTEM S. A. e TIM CELULAR S. A. por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema "cerceamento de defesa". Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela União. Custas revertidas ao autor, dispensando o recolhimento, porque concedidos os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR-1576-34.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSELITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. Advogado: Dr. Leticia Ramalho Ferrari, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1594-74.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes de Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das rés para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1599-55.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Recorrido(s): DANIELA BATISTA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização-licitude-ADPF 324/DF E RE 958.252/MG-tema de repercussão geral Nº 725-diferenças salariais-isonomia", por violação ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços, de modo a restabelecer a sentença de págs. 960/972, do seq. 01, no sentido de retirar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do deferimento da isonomia em relação aos empregados da primeira reclamada, afastando-se, conseqüentemente, os benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tomadora de serviços (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU), mas mantendo, no entanto, os termos da sentença de piso que reconheceu a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada (CBTU), tendo em vista a configuração da sua culpa "in vigilando". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcelas rescisórias-pagamento no prazo legal-posterior homologação da rescisão contratual-inaplicabilidade da multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 958/970, no particular, afastando a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no aludido dispositivo consolidado. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado-indenização por danos materiais", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. Por unanimidade, julgar prejudicado os temas "multa convencional" e "reflexo do tíquete alimentação" e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-RR-1608-61.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ARARE PEREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1638-13.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRUNO VIEIRA BORGES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante uma hora extra por dia trabalhado decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional de 50% (Súmula/TST nº 437, I) e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais revertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR-1668-26.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): SANDRA MARIA MIRANDA VIDINHA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-1690-79.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ANA MARIA SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Advogada: Dra. Bianca Matos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1784-31.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSANGELA DE SENA E SILVA, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): GERENCIAL E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a retratação exercida, restabelecer o acórdão de sequencial nº 06 no qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços. Determinada a reatuação do feito. **Processo: AIRR-1819-94.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Advogada: Dra. Ana Beatriz Alvim Veiga Marangão, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Glauco Fonseca Mota Filho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO-SESEF, Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-1834-31.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): WESLEY LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1979-50.2014.5.02.0058 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): EDIVALDO LIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Recorrido(s): BRASINITAS-EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-2250-76.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): S.M. COMBUSTÍVEIS LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Rebouças Barroso, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-2296-03.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Silva de Souza, Agravado(s): MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT" e "JUROS" e negar provimento ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL-SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA-MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR". **Processo: Ag-AIRR-2372-30.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAGOBERTO ANTUNES DA ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2522-82.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2578-92.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): SEBASTIAO DE SOUZA GONZAGA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação aos temas "indenização por danos morais" e "valor arbitrado à indenização", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-2641-68.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA VALMIRA SIMAS DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR-3999-22.2015.5.12.0051 da 12a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A. Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Marins, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Saionara Aparecida Vicari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR-4040-73.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Agravado(s): EVANDO BERNARDO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR-4940-76.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Dra. Theresa Cristina Llurda Menezes, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): ADEMIR SANTOS MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-6056-24.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALENCAR DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-6378-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONATHAN DE SOUZA FAGUNDES, Advogada: Dra. Kirnna Lembranci Coutinho Cruz, Advogada: Dra. Carolina Siqueira de Oliveira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-6541-21.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): THAYSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, não reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-6763-86.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAXWEELL SOUZA NEVES, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10030-67.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): EPC CONSTRUÇÕES S.A. Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARCELO BATISTA RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento da primeira reclamada. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO-LEI Nº 8.987/95-TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-MATÉRIA PACIFICADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO ANALÓGICA DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL-AUSÊNCIA DE ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS-NÃO INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10075-05.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Bozzella Rodrigues Alves, Recorrido(s): THIAGO BORGATTO FAUSTINO, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Felipe Freire Santos, Advogado: Dr. Amauri Jorge Graner Júnior, Advogado: Dr. Djalma Filoso Júnior, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10169-39.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Vlamir Meneguini, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA MEIRA, Advogado: Dr. João Guilherme Pozzato Júnior, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A. Advogada: Dra. Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10191-93.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): OSWALDO DOIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Santana, Recorrido(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA-EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-10205-47.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): DAIANE CAROLINE MARTINS MORENO, Advogado: Dr. Altino Ferro de Camargo Madeira, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10283-22.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASSIA APARECIDA GABRIEL, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): SOLUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10293-95.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERIVAN BALDOÍNO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A. Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cortador de cana-de-açúcar-trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por produção-horas extras e adicional-possibilidade", por violação do art. 4º da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras, acrescidas do adicional, e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-10336-72.2016.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): EVERTON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, não reconhecer a transcendência da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10342-53.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júnia Giglio Takaes, Recorrido(s): LUANA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Geovana Orlandin, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. José Luís Bueno de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10368-16.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): LTM SOLUCOES EM TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA-ME, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): EDIR MANUEL DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10386-86.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUROSEC-EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Jussara Alves de Sousa, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): VALTENE MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): PLANSERVICE-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-10392-52.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO GIANINI, Advogada: Dra. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10399-60.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DESCONTÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Reis, Advogado: Dr. Júlio Maria Reis, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Rossi, Agravado(s): KAREN RODARTE CERIBELLI, Advogado: Dr. Diego Fernandes Terra, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-10402-62.2018.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): DAYANE HIGINO CRUZ, Advogado: Dr. José Antônio Rocha, Recorrido(s): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA, Advogado: Dr. Fabio Luís de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10411-31.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Rangel, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE-URBEL, Advogado: Dr. Marco Antônio Domingos da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Lobato Assis, AMICUS CURIAE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-10434-50.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): JOSÉ NOBRE FILHO E SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, Recorrido(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR-10451-81.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INGRID SERAFIM TORRACA, Advogada: Dra. Mara Bela de Vasconcelos, Agravado(s): VANUZIA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wally Queiroz Muniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 236/240, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10484-46.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): ELAINE DA SILVA JUNCO DIAS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA.-EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-10521-83.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Teófilo José Taveira Neto, Recorrido(s): ELLISA CADENA VASCONCELOS QUEIROZ, Advogada: Dra. Alessandra Bahia Vieira, Recorrido(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10559-37.2018.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JBS S.A. Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Recorrido(s): NILTON CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Edson Gomes Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 899, § 11º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que conceda prazo para a reclamada regularizar o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e prossiga como entender de direito. **Processo: RR-10569-74.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): APARECIDA DO CARMO ANTONIASSI BAIA, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR-10598-22.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO-CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DE A BRAGA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10640-48.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO TRABS INDS MET MEC E DE MAT ELET J MONLEVADE, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): MARCELO XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Amaral Roque Bueno, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Nardy Severino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-10693-04.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, quanto ao exame do tema "protesto interruptivo da prescrição", sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR-10744-30.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): MONICA RAQUEL SILVA LIMA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10772-73.2017.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Recorrido(s): JOSÉ PAULINO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcela Roque Rizzo, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Recorrido(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10893-77.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANDERLEY GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Alves Torres, Agravado(s): INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA. Advogado: Dr. Bernardo Ribeiro Camara, Advogado: Dr. Afonso Machado Coelho, Agravado(s): R.F.P. PLÁCIDO-ME, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR-10920-93.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARIA DO CARMO MARCONDES VIDAL PINHEIRO, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Everton Soares Leocádio, Agravado(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista do ente público reclamado e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10935-16.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WANDERLEY ROSA SOBRINHO, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes, Advogado: Dr. José Cláudio Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10946-95.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): FABIO DIVINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Estulano Vieira, Advogado: Dr. Eliane Aparecida Bernardo, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA-EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10994-72.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Clovis Vieira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Dra. Aline Saback Gonçalves Domingues, Procuradora: Dra. Izabel Cristina Ridolfi de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "progressão funcional", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11012-28.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-11037-48.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): CARMEN PATRÍCIA LLOYD GARZON GOMES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11058-56.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA QUIRINO, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, Recorrido(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Djalma Dias de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11122-80.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): YGOR FERNANDO CAMPOS MAIA, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-11131-35.2018.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): NANCY EUGENIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Flores, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11133-88.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ CUNHA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-11168-46.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-DAAE, Advogada: Dra. Ana Maria de Freitas Rodrigues, Advogado: Dr. Cesar Leandro Costa Rodrigues, Recorrido(s): EBER FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Aurea Virgilio Saska Batista, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-11238-32.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Guanaes, Recorrido(s): VANESSA DA LUZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11278-95.2017.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MAURO BENTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11285-57.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON CANDIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-11287-97.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos interpostos pelo autor e pelo réu. **Processo: AIRR-11328-95.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JÚNIOR RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11459-41.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EVERTON LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11463-85.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALBERTO RAMOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NETO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11465-45.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VERACI DA CRUZ LEIRAS, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-11467-93.2018.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Recorrido(s): LUZINETE MARIA DE ANDRADE LOPES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Givisiez Von Kriiger, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. Pedro Henrique Miranda Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-11639-21.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Recorrido(s): IRAMINDA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Deivid Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR-11684-54.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Advogado: Dr. Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): MARIA JÚLIA PADUAN ARANHA, Advogado: Dr. Ivair Peres Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% para as horas trabalhadas em sala de aula além do limite de 2/3 da jornada, no período de 27/4/2011 até janeiro de 2014. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-11738-15.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): DANIEL SILVA BUENO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-12086-64.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MÁRCIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12264-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**10.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Agravado(s): ESPÓLIO de CLARICE MARIA DO NASCIMENTO BELARMINO (REPRESENTADO POR LEONARDO BELARMINO DOS SANTOS), Advogada: Dra. Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12595-04.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): MAURO JORGE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): TECSERV COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da Petrobras (3ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo interno da FDS Engenharia (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-12924-57.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): ANDREIA PIERRE DOMINGOS, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-16652-03.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): NECYANA RAYZA LOIOLA RODRIGUES, Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20072-46.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANDRA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Dornelles dos Santos, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20238-67.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): JOCEMARA SEVERO BORREA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-20243-40.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMÍNIO TERRA VILLE-BELÉM NOVO GOLF CLUB, Advogada: Dra. Sarita Alves Vallim, Advogado: Dr. Julia Kampits, Agravado(s): RENAN JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20300-58.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): MAURO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESENDE DE SOUSA, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Netto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20314-67.2016.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GRAZZIOTIN S.A. Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUARAO, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Isquierdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20518-79.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): AIRTON VIANA DOS REIS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-20567-85.2017.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ERLON TEIXEIRA TOLEDO, Advogada: Dra. Nelize da Silva Falcão, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-20581-54.2016.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOURDES ELÍDIA HENN RAABE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20596-50.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): FABIO LUÍS SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Vogel, Agravado(s): MVSM TRANSPORTES LTDA-ME, Advogada: Dra. Kathian Lilian de Camargo Cunha, Advogada: Dra. Rosa Beatriz Leal Boeira, Agravado(s): CIELO S.A. Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-20603-50.2018.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ATIVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Valcírnia Lourdes Marson, Agravado(s): JARBAS BENEDITO OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20681-85.2016.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A. Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LEANDRO PANOSSO, Advogada: Dra. Tainágia Mocellin Brunetto Smaniotto, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Adriana Cervi Smaniotto, Advogada: Dra. Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa. **Processo: Ag-AIRR-20777-69.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): NAIR AGNES RESTAURANTE, Advogado: Dr. Marcos Andrei Chmiel dos Santos, Agravado(s): GUILHERME BORNE DE LIMA, Advogada: Dra. Lúcia Isabel Godoy Junqueira d'Azevedo, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20853-31.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20927-11.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Agravado(s): LETICIA INSAURIAGA RIBEIRO, Advogado: Dr. Anderson Couto Timm, Agravado(s): FORTE SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21191-17.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL-FGTAS, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogada: Dra. Eduarda Cunda Medeiros, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Backes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-21426-26.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TAINARA DUARTE MARQUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-21597-34.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Agravado(s): ROSANGELA SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo de Azambuja Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-24154-48.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): PEDRO ALVES DE SOUSA FILHO, Advogada: Dra. Talita Ertzogue Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-42600-53.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILMAR LUIZ TOREZANI PESSI, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BIANCOGRES CERÂMICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-49900-61.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SUELI MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-66000-89.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IARA MARIA SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Rosana Silva Souza, Agravante(s): AMÔNIA LTDA. Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada para negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento adesivo da reclamante. E, também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, em face do não conhecimento do recurso de revista principal. **Processo: ED-Ag-AIRR-95500-78.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JOSÉ FLAVIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM, Advogado: Dr. Igor Péres Cruz de Lima, Embargado(a): ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Carlos Frederico Vieira Pires, Advogado: Dr. Jakeline Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-100080-47.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): GABRIELA ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Karine Maria Vieira da Silva, Advogado: Dr. Livia Barroso de Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Camila Alves Coroa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-100082-78.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): DIEGO MISSEL GASPARELO, Advogado: Dr. Alexander Giugni Maia Soares, Advogado: Dr. Anderson Paganini de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-100233-57.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SIDNEY DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Anderson Mello Alves, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-100362-73.2018.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FABIANA BOECHAT DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-100426-02.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): ROSANGELA SA BARRETOALDEIA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100441-15.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LAERCIO DE LIMA MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bianchi da Silva, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA. Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Advogado: Dr. Bernardino Pereira de Lima, Advogada: Dra. Sandra Monteiro Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-100494-09.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EVANDRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100499-24.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CASTELO SOUSA SALGADO, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogada: Dra. Ana Cristina Alvarez Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-100539-60.2017.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO ROBERTO FERREIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Douglas Frederico Bezerra Gomes das Chagas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Rogerio Pimentel Silva, Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-100609-48.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): NILMA DA ROSA, Advogado: Dr. Vanderlei Alves da Costa Júnior, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA. Advogado: Dr. Henrique de Matos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-100966-08.2017.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Felipe Derbli de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho Baptista, Recorrido(s): ALESSANDRA FONSECA DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): PROL RIO IMAGEM LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-101191-65.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): LUCIMAR MONTEL DO ROSARIO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-101197-79.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): LEIDICEIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Recorrido(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-101341-34.2017.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLA ROSA MOLINA, Advogado: Dr. Denise Helena Barbosa Antunes de Siqueira, Agravado(s): SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Guedes Moreira, Agravado(s): GABRIEL MOLINA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-101636-50.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Recorrido(s): EXPEDITO FAVACHO COSTA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-101676-52.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANDREIA DOS ANJOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): MILÊNIO-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101729-70.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): PEDRO XIMENES PADILHA, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE-INVISA, Advogada: Dra. Paula Magalhães Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-101778-10.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Dra. Marcelle Alves Lucas, Recorrido(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-101803-05.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): TARCISIO BONIFACIO LIMA BRITTO, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-101844-38.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ALEXSANDRA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-117800-36.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INJETADOS LTDA. Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Agravado(s): WOODPLAS DO BRASIL S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Fernando Camargo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-127600-68.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Agravado(s): RONY GONÇALVES PANETO, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Agravado(s): GMZ ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-132700-97.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): CESAR AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Ivan Clementino, Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Shiromoto, Agravado(s): MANUEL CORREIA BOTELHO, Agravado(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO, Agravado(s): MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO, Agravado(s): JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Juliana Oide Pestana, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-136200-59.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ARIVAL JOSÉ GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-139600-23.2008.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSUEL CASTANHO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

WASHINGTON, Advogado: Dr. Manoel Veloso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Tatiana Maia da Silva Mariz, Recorrido(s): AMARALINA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-146700-95.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): MARIA ALICE DA PAZ CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-148400-47.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG E OUTRO, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): GIOVANI SOUZA DE JESUS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Advogado: Dr. Rosangela Godinho do Carmo, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A.-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Edgard de Assumpção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-156700-16.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): LAÉRCIO SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Eunice Antonioli, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. Agravado(s): M&P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA. Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-168000-49.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARVALHO MINEIRO, Advogada: Dra. Cintia Guimarães Corrêa, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-287100-54.1997.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DOCERIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VENDÔME LTDA. Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): JOAO CAITANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Bertazzo de Freitas, Advogado: Dr. Cíntia de Fátima Somensari Hainfellner, Advogado: Dr. Rogério de Loreto Koschitz Mikalauskas, Agravado(s): PEDRA CORREIA, Advogada: Dra. Lilian Mazzola, Agravado(s): AGROMADEMAT AGROPECUARIA E MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA, Agravado(s): LEVI CORREIA, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barsotti, Agravado(s): NANCY RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barsotti, Agravado(s): JOAQUIM CORREIA, Advogada: Dra. Annali Aparecida Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esses temas. **Processo: Ag-AIRR-1000050-12.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO DE OLIVEIRA MACEDO, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000051-94.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIO BARBATO, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-1000092-43.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAIAS RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000095-55.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANO ANTÔNIO GALO ARAGAO E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1000138-35.2019.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): LARISSA DE SOUZA CANEDO CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-1000173-49.2018.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE APARECIDA NOGUEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Camila Regina Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000197-29.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MÁRCIO MIRANDA DE MELO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a proceder ao enquadramento funcional do reclamante e, em consequência, ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR-1000255-97.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): LIDIANE IZAURA DE ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Mariam Latiffé Gorayeb Madi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC-ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ), Advogado: Dr. Antônio Eduardo Ferreira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000267-92.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): TAIS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosemeire Rodrigues Silva, Recorrido(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000337-69.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-1000348-24.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Karina Mara Vieira Bueno, Agravado(s): ELENITA NOGUEIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1000377-12.2017.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): TABATA CRISTINA DE MENEZES, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000391-90.2019.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ROBSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Orlângela Barros Cavalcante, Recorrido(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Walterrir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-1000417-81.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cramer Esteves, Agravado(s): JOANA DARK DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Christina Rodrigues Couto Ferreira da Cunha, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL, PRE-ESCOLA E FUNDAMENTAL I MONTE HEBROM LTDA, Advogado: Dr. Diogo Santos da Silveira, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ARVORE DA VIDA-LTDA, Advogado: Dr. Averaldo Marciano dos Santos, Agravado(s): MARINEZ VIRGINIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Santos da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1000418-14.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CARLOS FILGUEIRA DO VALE, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Agravado(s): ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LIMITADA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1000678-15.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Agravado(s): ELICARLOS FERNANDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A. Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valenca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1000878-91.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): VALDINEIA AMORIM CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Advogada: Dra. Kátia Sayuri Miashiro, Recorrido(s): ARM SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Camila de Fatima Nascimento, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: RR-1000909-23.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Recorrido(s): ADRIANO CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gláucia Nami Tavares Roque, Advogado: Dr. Válter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000960-39.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): PRISCILA GOUVEIA BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Oliveira Vibian, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1001065-72.2017.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Marinalva Medeiros da Silveira, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1001099-78.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): JOSÉ SIZINIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A.-PROGUARU, Advogada: Dra. Marcelle Silva Zaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001151-63.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARINA APARECIDA LUCCHI, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação aos temas "adicional de periculosidade e reflexos" e "honorários periciais", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001233-96.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): THIAGO SOARES, Advogada: Dra. Maria Elisabete Dias Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1001283-92.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): JOSÉ HUGO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1001411-98.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventillii Marques, Recorrido(s): ARLETE DE AZEVEDO CORDEIRO SOUZA, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevillaqua Alves de Araújo, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL-SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA-MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR-DECISÃO REGIONAL EM SINTONIA COM OS PARÂMETROS DELIMITADOS-AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA", por ausência de transcendência da causa; não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO", por ausência de pressuposto intrínseco. **Processo: Ag-AIRR-1001457-16.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEBORA BELTRAO DE CASTRO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Duda, Agravado(s): EILSON FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1001468-69.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC-UFABC, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): IVONE ALVES HEINZE, Advogada: Dra. Vânia Pinheiro da Silva, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA-EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**1001559-74.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): BARBARA DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): RPM FACILITIES SERVICE-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1001571-79.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): MÁRIO MAZIERI, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento. **Processo: RR-1001732-22.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procurador: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Luiz, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): MONICA LEO FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1001771-15.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GENEILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão de seq. 12, determinar o processamento do agravo de instrumento e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001801-57.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): LEONARDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro de Almeida Cruz, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Advogada: Dra. Gisele Zaarour, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1002016-59.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): DIVAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-1002254-89.2017.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GIOVANNA THAMIREZ LINO, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1002311-94.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): FIRMINO HAAG FERREIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-1002461-87.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO-SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ARLETE RIBEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR-1236300-55.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Jussara de Barros Amorim Araújo, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CARLOS JORGE OMMATI, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**